PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 270/97

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, que aprova a estrutura orgânica da Força Aérea, estabeleceu no artigo 23.º a integração do Campo de Tiro de Alcochete naquele ramo.

Ao serviço do referido Campo encontram-se, em regime de requisição, desde 2 de Abril de 1993, 13 funcionários do extinto quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pecuária, que, por indispensáveis ao cumprimento da missão atribuída àquele órgão, importa transferir para o quadro geral do pessoal civil da Força Aérea.

Com vista à consecução deste objectivo, torna-se, porém, necessário criar as carreiras de tractorista, de tratador de animais e de trabalhador rural, não previstas no quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 227/91, de 21 de Março.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 94/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro geral do pessoal civil da Força Aérea, aprovado pela Portaria n.º 227/91, de 21 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º O presente diploma reporta os seus efeitos a 11 de Junho de 1993.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 1 de Abril de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.* — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa,* Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Lugares
Operário qualificado ...	2	Coordenação e controlo de pessoal operário qualificado.	—	Encarregado geral ...	(*a*) 1
		Construção e manutenção de infra-estruturas	Construção civil	Operário	1
		Funções de natureza executiva, designadamente trabalhos em estruturas de madeiras.	Carpinteiro	Operário	1
Operário não qualificado.	1	Apoio geral	—	Capataz	(*a*) 1
Auxiliar	1	Apoio, recepção e distribuição	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo.	2
		Condução e manobra de tractores agrícolas ...	Tratorista	Tratorista	4
Agrícola	1	Execução de tarefas de alimentação e acompanhamento de animais.	Tratador de animais	Tratador de animais	1
		Efectivação de trabalhos agrícolas	Trabalhador rural ...	Trabalhador rural ...	2

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 271/97

de 22 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal encontra-se desajustado face às necessidades concretas, pelo que importa agora dotar o Hospital com os meios que lhes permitam o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro,

e alterado pelas Portarias n.os 113/90, de 12 de Fevereiro, e 472/93, de 5 de Maio, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes no anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza administrativa, departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Serviços Administrativos, com:

Secção de Administração Geral;
Secção de Aprovisionamento.

3.º O conteúdo funcional da carreira de secretária-recepcionista é o constante no anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.* — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Pombal

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	–	—	—	Director do Hospital Administrador-delegado Director clínico Enfermeiro director de serviço de enfermagem Administrador de 2.ª classe Administrador de 3.ª classe	1 1 1 1 1 (*a*) 1
Pessoal técnico superior	—	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Cirurgia geral		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Assistente graduado/assistente	1
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 5
		Patologia clínica		Assistente graduado/assistente	1
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Pneumologia		Assistente graduado/assistente	1
		Radiologia	Técnico superior de saúde	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Farmácia		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1
		Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
		Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal de enfermagem	–	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 5 8 22 32
				Parteira	(*a*) 1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	–	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal ... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1
		Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	3
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	3
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	5
Pessoal de informática	–	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classe	1
Pessoal técnico-profissional.	3	Serviços de recepção e secretariado.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	3
Pessoal administrativo	–	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	1
				Chefe de secção	2
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial	2 6 6 6
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal ou operário	1
			Electricista	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar	–	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	3
		Coordenação e chefia	—	Encarregado de sector	(*b*) 2
		Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	32
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(*a*) 1
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	8
			Fiel auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa	(*a*) 1
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	1
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	4
			Roupeiro	Roupeiro	(*a*) 1
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	6
Pessoal religioso	–	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(*a*) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(*b*) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional: funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e registos em suporte adequado.

Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do hospital.

Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 272/97

de 22 de Abril

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (Lei do Orçamento do Estado para 1996), e do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que seja publicada a relação das verbas transferidas para as freguesias no ano de 1996, constante do anexo que faz parte integrante da presente portaria.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 31 de Março de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*